



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO 16 11 21 13 53 01/03 001914



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Santo Ângelo (RS), 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 418 - AJ/SGRI/2021

Sua Excelência o Senhor
Ver. Nader Hassan Awad
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

URGENTE

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, vimos solicitar **a mudança de redação do Projeto de Lei nº. 1.848/2021.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO 16 11 21 13 53 01/03 001914



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o art. 20, o inciso II do caput e o §1º do art. 32 e o §2º do art. 59 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Santo Ângelo e dá outras providências”.

O Prefeito de Santo Ângelo (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do caput e o §1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...)

II - Uma via dos projetos geométrico e de pavimentação, de esgoto pluvial, de esgoto cloacal (ou solução compatível, conforme as diretrizes emitidas), de abastecimento de água, de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e de arborização, com o protocolo perante os órgãos competentes para arquivo da prefeitura;

(...)

§1º Os projetos de esgoto cloacal, abastecimento d’água e distribuição de energia elétrica deverão possuir viabilidade técnica e diretrizes fornecidas pelos órgãos responsáveis pela distribuição de energia, abastecimento d’água e saneamento, devendo estar devidamente protocolados perante estes;”.

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 59 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

(...)

§2º Quando a gleba de que trata este Artigo não tiver sido objeto de loteamento anterior e dele não tenha resultado prévia doação das áreas institucionais, deverá o empreendedor do Condomínio Fechado destinar 5% (cinco por cento) do total da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

gleba para uso público, em localização a ser definida pelo Município fora da área condominial, ou após avaliação da área por parte do município poderá ser convertida em infraestrutura urbana.

Art. 3º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 Para loteamentos com área inferior a 2,0 ha (20.000,00 m²) o empreendedor doará ao município somente a área destinada a abertura de vias; para áreas iguais ou maiores que 2,0 ha (20.000,00 m²) o empreendedor doará a área destinada a abertura de vias e 15% da área restante para uso institucional e área verde, caso haja interesse do Município, poderá ser de 8% para a área institucional e área verde e 7% para a permuta em infraestrutura urbana, desde que tenha a avaliação prévia e o aceite da área definida pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

**A Sua Excelência o Senhor
Ver. Nader Hassan Awad
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA**

Mensagem nº 82, de 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que **“Altera o art. 20, o inciso II do caput e o §1º do art. 32 e o §2º do art. 59 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Santo Ângelo e dá outras providências”.**

Trata o Projeto de alteração de dispositivo à Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Santo Ângelo e dá outras providências”, com relação à aprovação final de projeto e expedição de Termo de Aprovação de parcelamento de solo urbano, visando a dar viabilidade e celeridade ao procedimento.

Pelas razões e justificativas expostas, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 82/2021, para análise dessa Distinta Casa Legislativa e, diante da relevância do tema e urgência, em razão da existência de projetos de parcelamentos pendentes de aprovação, pugna pela célere análise e aprovação antes do recesso legislativo, em regime de urgência, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município, ou, ainda, em sessão extraordinária exclusivamente convocada para esse fim.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito